



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
Secretaria de Finanças e Planejamento

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 /2010

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos relativos ao julgamento de processos administrativos-tributários no âmbito da Administração do Município de Caucaia,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os seguintes prazos para a prática de atos administrativos por ocasião do julgamento de processos administrativos no âmbito do Conselho de Recursos Tributários (CRT):

I - 08 (oito) dias para o relator lavrar o acórdão relativo a julgamento proferido pelo Conselho de Recursos Tributários (CRT), nos termos do art. 288, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário do Município de Caucaia -CTM);

II – 08 (oito) dias para o Procurador do Município proferir parecer escrito a que se refere o inciso I do art. 278, do CTM.

III - 03 (tres) dias para o Presidente intimar o setor competente quando da solicitação pelo relator, de documentações ou perícias julgadas necessárias.

IV – 03 (tres) dias, contados da comunicação da conclusão do julgamento do processo pelo relator, para o Presidente intimar o contribuinte da data do julgamento.

§ 1º O conselheiro designado para funcionar como relator em processo administrativo-tributário deverá devolver os processos que lhe forem distribuídos, com relatório e o seu parecer, no prazo fixado pelo presidente do CRT.

§ 2º O prazo a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior a 08 (oito) dias, contados da data da entrega dos processos ao conselheiro-relator.

Art. 2º - 08 (oito) dias, contados da ciência da data do julgamento pelo contribuinte, para que o mesmo manifeste expressamente a intenção de realizar sustentação oral.

Art. 3º - Ocorrendo a sustentação oral a que se refere o § 1º do art. 281, a parte ou seu representante legal terá um período de 20 (vinte) minutos para sua manifestação.

§ 1º O período de tempo a que se refere este artigo será também concedido ao Procurador do Município que atuar no julgamento, na hipótese de ele exercer a faculdade prevista no inciso I do art. 278, do CTM, no que se refere à manifestação oral.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado para ambas as partes da relação processual, a critério do presidente do CRT.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Caucaia, 30 de junho de 2010.

Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO